

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 -:- FONES (0173) 42-1033 - 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

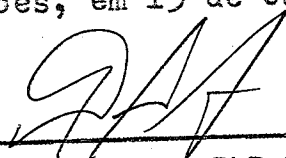
PROJETO DE LEI N.º 057 / 93:-

APROVADO EM 07/12/93
14 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
Daí
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TUBOS DE
ESCAPAMENTO NA PARTE SUPERIOR DOS ÔNI
BUS.

- ARTIGO 1.º - Ficam as Empresas de Transporte Coletivo obrigadas a adotar, em seus ônibus desde que trafeguem regularmente dentro do perímetro urbano do Município, tubos de escapamento no seu lado esquerdo, embutidos ou externos, até 30 centímetros acima do teto do respectivo veículo.
- ARTIGO 2.º - É concedido, para esse fim, um prazo de adaptação dos veículos, de 90 dias à partir da promulgação desta Lei.
- ARTIGO 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 1.993


VEREADOR= DAVI PERES AGUIAR PT.-



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo à proteção ao meio ambiente urbano, pois em nossa cidade os veículos de transporte coletivo descarregam seus poluentes no caso a fumaça diretamente aos pedestres, quando da instalação dos seus escapamentos em suas laterais atingindo assim, indistintamente crianças, celhos e - adultos; quando a descarga poluidora é expelida em sua parte - traseira a referida poluição atinge à motoristas, ciclistas e motoqueiros que ali transitam. A presente propositura visa a proteção do cidadão bebedourense, em benefício a sua qualidade de vida bem como a sua saúde.

É oportuno lembrar a todos senhores Vereadores que muitas cidades já dispõem desse dispositivo, não justificando assim, que Bebedouro, não adote prevenção semelhante.

Davi Peres Aguiar

Vereador